TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1010276-68.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito

Exequente: Luis Fernando Milanetto- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Denilson Tagliavini Savignado

Executado: Trans-fioroni Transportes e Conservações de Rodovias Ltda-me -

Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Leslie Fioroni, RG 18.562.566/CPF 087.415.168-69 **Desacompanhado de advogado.**

Aos 27 de setembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.294,89, em 3 parcelas consecutivas, sendo que a 1ª parcela, no valor de R\$362,00, é paga neste ato, e as seguintes no valor de R\$467,00 cada uma, vencendo-se em 20/10/2016 e a seguinte no mesmo dia do mês subsequente. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do patrono do autor, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A cártula, objeto desta ação, será devolvida em até 10 dias depois a contar do ultimo pagamento, podendo ser retirada tanto pelo proprietário, quando pelo seu filho Caio, no escritório do patrono do autor, o qual recebeu a intimação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):(Preposto):	